



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 786/2023
CONTRATO Nº 786/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS, E A EMPRESA **GMDM
CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.343.976/0001-46, com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, neste ato representada pelo Diretor de Licitações e Contratos, conforme Ato da mesa diretora nº 16 de 06 de fevereiro de 2019, o Sr. Emília Harumi Andrade Kishishita, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 050.544.614-69, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GMDM CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.945.633/0001-59, com sede na Travessa Doutor José Maria Correia das Neves, nº 65-A, Farol, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **Gilberto Matos Delduque de Macedo**, portador da Cédula de Identidade nº 03023528-7 SSP/RJ e CPF nº 329.948.267-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 786/2023, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/2022, da Concorrência nº 01/2021 do **Município de Atalaia**, com fundamento no Decreto nº 04/2021, bem como na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos especializados para a execução, das atividades pertinentes à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram em anexo ao instrumento convocatório do certame que deu origem à este instrumento contratual.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 01/2021 do **Município de Atalaia**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário Oficial do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. O prazo para a execução dos serviços guardará relação intrínseca com a natureza e complexidade do serviço solicitado, assim, o prazo de execução será estipulado quando solicitada a demanda e, será contado a partir da data de recebimento, pela Contratada, da 1ª Ordem de Serviço, expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. A emissão das Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

2.3. A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

2.3.1. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à Contratada e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 538.150,52 (quinhentos e trinta e oito mil cento e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir da quele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0/I_0$$

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado; I – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 outros serviços terceiros – pessoa jurídica

Fonte de recurso: 0500 – recursos ordinários

Programa de trabalho: 1010000010112200012004 – manutenção da Assembleia Legislativa Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

Plano interno: - todo Estado

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.4.1.** Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.4.2.** Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 5.5.** A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.
- 5.6.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 5.7.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 5.8.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 5.9.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 5.9.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores -SICAF;

5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993:

5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.12.1. Não produziu os resultados acordados;

5.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

5.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.16. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, junto ao SICAF ou através da análise da documentação entregue na forma dos itens 5.9.1, 5.9.2 e 5.15, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.19.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por **Edeval Tenório de Souza Júnior, Diretor Administrativo, inscrito no CPF: 177.159.894-87**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.6.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico- financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.10.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

7.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

7.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

7.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

7.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.10.6. A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviços para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010);

8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.28. Assegurar à CONTRATANTE:

8.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.28.2. Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

8.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

8.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.33. Refazer, às suas expensas, o trabalho executado sem desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

8.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.37. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

8.37.1. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.38. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/ equívocos no dimensionamento da proposta.

8.39. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Empresa vencedora desta licitação não poderá subcontratar ou transferir, no todo e/ou em parte, as suas obrigações, sem prévia autorização da Contratante e, nos moldes que disciplina a lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou mora na execução dos serviços, a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Nº.8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

10.2. Pelo eventual descumprimento na execução dos serviços Objeto do presente certame licitatório, garantida a defesa prévia, a Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, por recusa pela Contratada, em substituir profissionais que não estiverem atendendo as exigências técnicas ou de conduta, caracterizando-se a recusa, quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à datado recebimento da notificação da rejeição;

10.2.3. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução, nas condições estabelecidas nesta licitação, bem como em desacordo com as atividades definidas no Edital e seus Anexos;

10.2.4. Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

10.2.5. Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

10.2.6. O atraso injustificado no início ou no prazo de entrega dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço dos serviços em atraso, por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor global da contratação, até que a entrega dos serviços seja cumprida, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços atrasados, limite que dará ensejo à rescisão contratual pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas;

10.2.7. Suspensão do direito de participar de processo de licitação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato;

10.2.8. Cancelamento da inscrição da empresa CONTRATADA, como prestadora de serviços para Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

10.3. O valor das multas referidas nos subitens anteriores será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas ou ainda da garantia de execução, em favor da Contratada e, caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4. As multas previstas nos subitens anteriores serão aplicadas à licitante Contratada, nos termos constantes no Código Civil Brasileiro, da seguinte forma: a) o valor da multa será deduzido do valor líquido do faturamento da Contratada; caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementá-lo; b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

recolher a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas o valor da multa no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

10.5. Cientificada da aplicação da multa, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar recurso a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, o qual será apreciado pela autoridade competente e, em caso de relevação da multa, a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.6. Nenhum pagamento será feito à licitante que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a respectiva multa.

10.7. No caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10.2 e das demais cominações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

11.5. É vedado à CONTRATADA:

11.5.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.5.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

12.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 dias anteriores à exaustão do prazo.

12.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Dez.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

É assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Maceió/AL, 06 de junho de 2023.



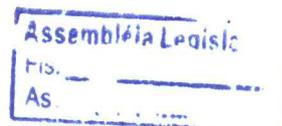
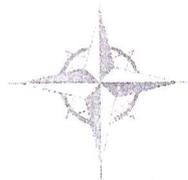
Emilia Harumi-Andrade Kishishita
Diretora de licitação e contratos
CONTRATANTE



Gilberto Matos Delduque de Macedo
GMDM CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI
CNPJ sob o nº 06.945.633/0001-59
CONTRATADA



Edeval Tenório de Souza Júnior
GESTOR



TERMO DE PROPOSTA

À Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas

Praça Dom Pedro II – Centro, CEP: 57.020-130, Maceió - AL

Referente: Proposta para elaboração de projetos complementares de engenharia para as obras de Construção da nova sede da Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas.

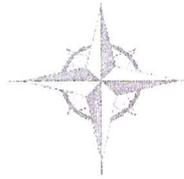
Prezados Senhores,

Atendendo solicitação de V.Sas., ensejando a apresentação de proposta, para execução do objeto em epigrafe, oferecemos proposta de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante deste expediente, e, condições a seguir:

- a) Nome da Proponente: **GMDM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI.**
CNPJ: 06.945.633/0001-59 Fone/fax – (82) 3221-4750 E-mail: rumoassessoria@hotmail.com

Escritório: Travessa Dr. José Maria Correia das Neves, 65-A – Farol – Maceió – Alagoas – CEP 57.051-270.

- b) Indicamos que existe uma “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”, com o número **42/2022**, datada de **22 de junho de 2022**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em **14/07/22**, cujo objeto é a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ATALAIA”, instituída pelo município de Atalaia estado de Alagoas, e registrada em favor desta empresa **GMDM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI.**
- c) Informamos que os preços ofertados, foram baseados nos praticados na Ata de Registros de Preços, descrita no item acima.
- d) Valor Global da proposta: **R\$ 538.150,52** (Quinhentos e trinta e oito mil e cento e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).
- e) Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar os serviços no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- f) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias a partir desta data;

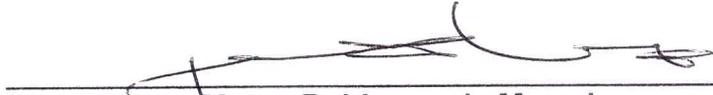


- g) Caso nossa proposta seja aceita, indicamos para assinatura do contrato o sócio proprietário Sr. Gilberto Matos Delduque de Macedo, portador do CPF 329.948.267-04.
- h) Indicamos ainda, nossos dados bancários: **Banco 104 (Caixa Econômica Federal); Agência 0712 (Santana do Ipanema); operação 003; Conta corrente: 0772 - 8 - GMDM Assessoria, Consultoria e Projetos EIRELI.**
- i) Anexos: Documentos que atestam regularidade jurídica e fiscal desta proponente.

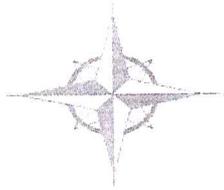
Maceió - AL., 30 de março de 2023.

Atenciosamente,

GMDM ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI
CNPJ 06.945.633/0001-59



Gilberto Matos Delduque de Macedo
CPF 329.948.267-04
Representante Legal



GMDM ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI
 Avenida De José Máximo, s/nº, Condomínio Neves, nº 65 A, Lote 4 - CEP: 57051-275 - Maceió/AL
 Fone: (32) 3224-1759
 C.N.P.J. nº 06.905.622/0001-59

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Objeto: Contratação de Consultoria especializada na Elaboração de Projetos complementares de Engenharia para as obras de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.							
Cliente: Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas				BDI – 25,00% c/ desoneração		Encargos sociais: 84,30% horista; 46,55% mensalista	
Maceió/AL, 30 de março de 2023.							
FONTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022, DATADA DE 27 DE JUNHO DE 2022, REGISTRATA PELO MUNICÍPIO DE ATALAIA/ALAGOS							
Item	FONTE	Produto	Und	Quant	Valor Unit. S/BDI	Valor Unit. C/BDI	Valor Total
1.0 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS							
1.1 - Projetos para edificações verticais			total do item			538.150,52	
1.1.1	COMP 09	Projeto estrutural incluindo fundações concreto armado acima de 500m ²	m ²	15.195,15	7,54	9,43	143.290,26
1.1.2	COMP 74	Projeto elétrico de edificações especiais (hospitais, fábricas, penitenciárias, empreendimentos de maior complexidade) com grupo motor gerador e subestação, incluindo áreas urbanizadas acima de 500m ² .	m ²	15.195,15	5,92	7,40	112.444,11
1.1.3	COMP 15	Projeto de rede de esgoto sanitário com tratamento simples com área acima de 500m ² (fossa e filtro, sumidouro ou DAFA). Observação: O cálculo da área equivale à área construída	m ²	13.778,16	2,12	2,65	36.512,12
1.1.4	COMP 17	Projeto hidráulico - água fria (área acima de 500m ²)	m ²	13.778,16	2,12	2,65	36.512,12
1.1.5	COMP 21	Projeto de Combate a incêndio com área acima de 750m ² com Hidrante e extintor. Observação: Aprovado pelo Corpo de Bombeiros	m ²	15.195,15	4,01	5,01	76.127,70
1.1.6	COMP 77	Projeto de Climatização com área acima de 500m ² (Simples). Observação: Com equipamentos tipo split ou aparelho de janela. O projeto de arquitetura deverá indicar a localização dos condensadores.	m ²	13.556,78	2,81	3,51	47.584,30
1.1.7	COMP 35	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), acima de 750 m ² . Observação: Arovado pelo Corpo de Bombeiros.	m ²	5.906,49	1,20	1,50	8.859,74
1.1.8	COMP 22	Projeto de Cabeamento Estruturado com área acima de 500m ² . Observação: Em projetos com lógica restrita a poucos ambientes, o valor deverá ser reduzido proporcionalmente à área atendida, devendo-se atender aos equipamentos previamente especificados	m ²	13.778,16	1,93	2,42	33.343,15
1.1.9	COMP 19	Projeto de Drenagem Pluvial com área acima 500m ² . Observação: Incluindo a drenagem da climatização.	m ²	11.341,96	1,23	1,54	17.466,62
1.1.10	COMP 27	Projeto de CFTV com área acima de 500m ² . Observação: Área atendida com equipamentos.	m ²	14.773,81	1,12	1,40	20.683,33
1.1.11	COMP 13	Projeto de iluminação de áreas externas (praças, calçadas, orlas, complexo com várias edificações, etc) até 100.000m ²	m ²	5.435,78	0,78	0,98	5.327,06
TOTAL GERAL							538.150,52
Importa o presente orçamento em R\$ 538.150,52 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).							

GMDM ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI
 Gilberto Matos Delduque de Macedo
 CPF: 329.948.287-04
 Sócio Proprietário

Maiara Herculano de Luna Daniel
 Eng. Civil (Reg. Trabalho
 12.123.456)